



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

Rua Luis Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 2.760/2016
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2016
TERMO DE CESSÃO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEIS PARA INSTALAÇÃO
DE EMPRESA NO RAMO FABRICAÇÃO/INDUSTRIALIZAÇÃO DE ESTRUTURA PRÉ-
MOLDADAS.

O MUNICÍPIO DE ARATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.486/0001-84, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Ângelo Poletto, aqui denominado **CONCEDENTE** e, a empresa **GRIEBLER INDUSTRIA DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.386.256/0001-53, estabelecida na Rua Angelo João Pavan, nº 164, Distrito Industrial, cidade de Aratiba, RS, neste ato representada por Fabio Griebler, Sócio Administrador, CPF nº 004.814.980-28, residente e domiciliado na cidade de Erechim, aqui denominada **CONCESSIONÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Concorrência nº 005/2016 e Lei Federal nº 8.666/93, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a concessão de uso gratuito de imóvel de propriedade do **CONCEDENTE**, descrito na cláusula seguinte, à **CONCESSIONÁRIA**, para instalação de empresa interessada na exploração de atividade no ramo de fabricação/industrialização de estrutura pré-moldadas, no Município de Aratiba.

CLÁUSULA SEGUNDA: a concessão caracteriza-se dos seguintes bens e serviços:

2.1. Para exploração na atividade de Fabricação/industrialização de Estruturas Pré-Moldadas:

Espaço físico: lote nº 13, localizado na Rua "Nelvo Augusto Holz", no Distrito Industrial de Aratiba, com área de 1.250,00m².

OBS: O imóvel acima descrito não possui benfeitorias e será entregue com água potável, energia elétrica, esgoto. Também serão executados outros serviços e obras que se fizerem necessários.

OBS: Eventuais adequações para fins do desenvolvimento das atividades deverão correr por conta exclusiva dos interessados.

CLÁUSULA TERCEIRA: a presente concessão de uso será a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por sucessivos períodos de 10 (dez) anos, sempre preservado o interesse público e desde que atendidos os termos contratuais, contados da data do implemento da condição prevista na letra "a" da Cláusula Quarta.

a) Havendo interesse da **CONCESSIONÁRIA** em, ao final do prazo, rescindir o presente contrato, deverá comunicar essa sua vontade ao **CONCEDENTE**, com no mínimo 06 (seis) meses de antecipação à data do término do contrato.

b) O **CONCEDENTE**, caso queira rescindir o presente contrato, deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** com no mínimo 01 (um) ano de antecedência, para que esta possa programar-se tanto na localização do novo local e proceder na edificação das suas futuras instalações.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a atender, sob pena de rescisão deste Contrato, às seguintes condições:

- a) manutenção permanente, ao final do projeto, de no mínimo, 06 (seis) empregos da comunidade de Aratiba, sendo permitido contratar de outros municípios, caso não haja número suficiente no município;
- b) realizar os investimentos necessários e obter licença de Operação junto aos órgãos competentes;
- c) efetuar o pagamento dos tributos federais, estaduais e municipais de sua responsabilidade;
- d) assumir as despesas (tarifas) de água, luz (RGE) e telefone (CRT);



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

Rua Luis Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

- e) assumir as despesas de conservação e manutenção dos imóveis;
- f) no caso da empresa não se instalar na forma requerida, no prazo de 90 (noventa) dias ou cessar suas atividades transcorridos menos de 03 (três) anos contados do início de seu funcionamento, os benefícios perderão seu efeito, podendo o Município dar outra destinação;
- g) ao iniciar as atividades, fazer inscrição municipal, estadual e federal (CNPJ) no município de Aratiba.

CLÁUSULA QUINTA: À **CONCESSIONÁRIA** é vedada a mudança de destinação de uso do imóvel concedido, sem autorização do Município, bem como a transferência a terceiros, a qualquer título, dos direitos e obrigações previstos neste instrumento, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Todas as despesas decorrentes de construção de prédio, instalação dos equipamentos, uso e manutenção dos bens imóveis concedidos, bem como os tributos incidentes serão de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter seguro contra sinistros do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA: As benfeitorias que forem erigidas nos imóveis pela **CONCESSIONÁRIA** poderão ser por ela levantadas ao final da concessão.

CLÁUSULA NONA: A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a conservar o imóvel objeto deste contrato no mesmo estado em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas referentes ao ramo de atividade concedido, bem como adotar procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora contratadas será efetuada pelo **CONCEDENTE**, através de seus órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O **CONCEDENTE** não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da **CONCESSIONÁRIA** durante o prazo da concessão do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: São assegurados ao **CONCEDENTE** as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na outorga da concessão.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

Rua Luis Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aratiba, RS, 10 de outubro de 2016.

**MUNICÍPIO DE ARATIBA,
LUIZ ANGELO POLETO,
PREFEITO MUNICIPAL,
CONCEDENTE.**

**GRIEBLER IND. ESTR. PRÉ-MOLDADA LTDA,
FABIO GRIEBLER,
SÓCIO ADMINISTRADOR,
CONCESSIONÁRIA.**